

**Questão Discursiva 03587**

(prova oral)

É cabível denunciação da lide no direito do consumidor?

**Resposta #004263**

Por: **Elvis N S Pavan** 7 de Junho de 2018 às 17:26

Não é cabível a denunciação da lide no direito do consumidor, por expressa vedação legal constante do CDC.

Isso tem por finalidade proteger o consumidor em juízo, evitando que um fornecedor traga a juízo os demais integrantes da cadeia produtiva, uma vez que tal medida tornaria o processo mais complexo e moroso.

Ademais, em sede de responsabilidade por fato do produto ou serviço, a responsabilidade do fornecedor possui natureza objetiva, não se perquirindo acerca da existência de dolo ou culpa.

Por outro lado, o CDC permite o chamamento ao processo da seguradora, haja vista contribuir para a efetividade da reparação em proveito do consumidor.

**Resposta #004327**

Por: **Jack Bauer** 26 de Junho de 2018 às 23:17

Como se sabe, o art. 5º, XXXII, determina que o Estado proteja o consumidor, e o art.170, V, da CF arrola a defesa do consumidor como princípio geral da atividade econômica.

Nesse sentido, por certo que a denunciação da lide torna a relação jurídica processual bem mais complexa e demorada, atrapalhando a defesa do consumidor.

Por isso, o art. 88 do CDC veda expressamente a denunciação da lide nos casos do art. 13, par. único, ou seja, na responsabilidade por fato do produto e do serviço.

Pensando na defesa do consumidor, o STJ firmou entendimento de a denunciação da lide ser vedada em todas as relações de consumo, para garantir a efetividade da defesa do consumidor, garantida eventual ação de regresso por parte do interessado, nos termos do art. 5º, XXXV, CF.